



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ MILTON DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 136 1992/92

"Da nova redação do art. 1º da Lei nº 021/92 e acrescenta parágrafo."

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

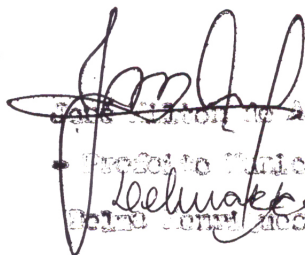
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais, no valor de 80% (OITENTA POR CENTO), cobrindo defasagens e atrasos incorridos, em conformidade com a Lei;

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o 13º salário do exercício de 1.991, reajustado pela variação da GDP do período de 20/12/91 até a presente data, mais 10% (DEZ POR CENTO) de juros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 1º de Abril de 1.992.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 08 de

Maio de 1.992.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal
Poder Executivo, Igaratinga

*registrada
livro nº 01
pág 136*